



## CONTRATO Nº 019/2016

(Sessão Solene de Posse Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores)

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Palhoça e a Empresa **Adalberto Ramos da Rosa Neto Eireli ME**, para prestação de serviços Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito – Legislatura 2017/2020, conforme o Processo Licitatório nº 015/2016 – Pregão Presencial nº 014/2016, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Joci José Martins, 101, em Residencial Pagani, inscrita no CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Otávio Marcelino Martins Filho – Presidente da Câmara Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADALBERTO RAMOS DA ROSA NETO EIRELI ME**, inscrito no CNPJ 025.356.437/0001-56, situada à Rua LAURA NUNES FERNANDES, 41, Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR representada nesse ato por Alcionei Ramos da Rosa Junior, CPF nº 039.276.949-24, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial nº 014/2016, tem justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de decoração, equipe de apoio, sonorização, placas para homenagem e demais serviços detalhados no Termo de referência – Anexo I, parte integrante deste Edital, para a realização da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para a Câmara Municipal de Palhoça.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

#### 2.1 - Do Preço:

a) O preço total para o presente termo de contrato é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), sendo este, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

QTD	SESSÃO SOLENE
01	Tapete vermelho para corredor
01	Tecido dourado para parede do fundo da mesa diretiva (cenário)
01	Frigobar e 50 unidades de água mineral sem gás 500 ml
QTD	ARRANJOS NATURAIS (flores)
06	Colunas com vasos e arranjos (mesa principal e hall de entrada)
04	Buquês para Homenagem com 12 Rosas.
01	Arranjo para a mesa principal
01	Canteiro com flores
PLACAS DE HOMENAGEM	
19	Placas gravadas em aço inox escovado com pintura automotiva em baixo relevo, medindo 23,5 x 31 cm com moldura em veludo azul royal contorno alumínio polido, acopladas em embalagem de veludo azul.
SONORIZAÇÃO	
06	Caixas de som com tripé (ativa)
04	Microfones s/ fio betha 58
01	Monitor
01	Mesa de som /cabos/ periféricos
01	Sistema de microfone e som para atender 02 cantores líricos e teclados.
EQUIPE DE APOIO	



02	Recepcionistas
01	Garçom

## 2.2- Condições de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em cota única após a devida entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, em até 15 dias após a efetiva entrega dos serviços contratados.
- b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 2.3- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 03.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00**

**Complemento de Elemento 3.3.90.39.23.00.00.00 (Festividades e Homenagens).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - A entrega dos serviços da presente licitação deverá ser efetuada em 01 de janeiro de 2017, até as 16h00min, após emissão de Ordem de compra e assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário designado pela Câmara Municipal de Palhoça.

4.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

4.3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

5.1.1 PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de Compras da Câmara Municipal de Palhoça.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE, pelo Diretor Geral da CMP, após vistoria que comprove a adequação dos objetivos previstos, observando o art. 64 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

**7.2** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

**7.3** Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**8.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**8.3** Fica eleito o Foro de Palhoça, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

**8.4** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Palhoça, 30 de dezembro de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO**  
 Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**ALCIONEI RAMOS DA ROSA JUNIOR**  
 Empresa Contratada

1º \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

2º \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**